

OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA SANTO ANTONIO, Nº 174, BAIRRO CENTRO
GRÃO MOGOL – MG CEP: 39.570-000
CNPJ: 40.790.159/0001-71 / INSCR. ESTADUAL: 003968257.00-34

Ao Ilustríssimo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grão Mogol-MG
Sr. Jerry Moreira Dias Junior

Referência: Procedimento Licitatório nº 106/2021
Pregão Presencial 049/2021

Recorrente/Licitante: OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.790.159/0001-71, com endereço na Rua Santo Antônio, nº 174, Centro da cidade de Grão Mogol-MG, Cep.: 39.570-000, vem através de seu representante legal Sr. MARLEY SILVA SANTOS, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF nº 822.323.00625 e documento de identidade nº M-6.618.694 SSP/MG, residente na Rua Ulisses Teodoro Soares, nº 13, Centro da cidade de Grão Mogol-MG, Cep.: 39.570-000.

INTRÓITO

Cumpra estabelecer, inicialmente, que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração.

Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a **busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com o Poder público**, bem como garantir a isonomia das contratações públicas.

A modalidade ora escolhida para a realização deste certame foi o PREGÃO PRESENCIAL com o escopo de **ampliar a competitividade e conseqüentemente aumentar as oportunidades de participação e ter como resultado a redução de despesas contratando com quem ofertar a proposta mais vantajosa que atenda aos anseios desejados**.

No mesmo sentido, o Ministro Relator Eros Grau menciona na ADI 3070/RN:

*"(...) 3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da Isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a **possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso o melhor negócio e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem em igualdades e condições, a contratação pretendida pela Administração.** (...). A função de licitar é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público.(...).*

Por essas razões faz-se necessário que as indagações e alegações aqui expostas sejam analisadas e processadas.

Caso, as mesmas não sejam acolhidas, que sejam motivadamente respondidas, com observância no Direito Constitucional de Petição, disposto na Carta Magna. Assim, vale mencionar os ensinamentos do doutrinador José Afonso da Silva.

Vejamos:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentamos aqui recurso administrativo em face da inabilitação da empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.790.159/0001-71, o que faz pelas razões em face a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo, ora apresentado, é cabível por estar em consonância como legislação pertinente à matéria e tempestivo com fulcro no Art. 41 da Lei 8.666/93.

É cedido, que o prazo para a apresentação do Recurso Administrativo é de 03 (três) dias úteis após a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, três dias úteis da data fixada após a abertura e julgamento do certame.

Conforme o ensinamento do Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, orienta que:

"A contagem do prazo para a impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para da apresentação da proposta".

No caso apresentado, a data da abertura do referido certame foi no dia 20 de setembro de 2021, conforme preâmbulo do Edital. Logo, o referente recurso administrativo é TEMPESTIVO, devendo ser apreciado.

II – DOS FATOS

A parte recorrente participou do procedimento licitatório em epígrafe ocorrido em 20 de setembro de 2021, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO

OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RUA SANTO ANTONIO, Nº 174, BAIRRO CENTRO
GRÃO MOGOL – MG CEP: 39.570-000
CNPJ: 40.790.159/0001-71 / INSCR. ESTADUAL: 003968257.00-34

MOGOL/MG, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$795.826,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

Foi efetuado o credenciamento das empresas OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e MERCEARIA DO AFONSO EIRELI-ME, que apresentaram os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

As Licitantes comprovaram se tratar de MICROEMPRESAS, requerendo os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

As propostas estando em conformidade com as exigências editalícias deu-se início a fase de lances verbais.

Após a fase de lances foram declaradas vencedoras do certame, as empresas: 1- OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, pelo valor total de R\$578.679,00(quinientos e setenta e oito mil seiscientos e setenta e nove reais); 2- MERCEARIA DO AFONSO EIRELI-ME, pelo valor total de R\$10.167,00(dez mil cento e sessenta e sete reais).

Com a análise dos documentos de habilitação, foi declarada classificada e habilitada no certame a empresa MERCEARIA DO AFONSO EIRELI-ME.

Quanto a empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, esta apresentou a CND Federal vencida e apresentou a Certidão Negativa de Falências e Concordatas emitida pelo foro da cidade de Bocaiúva/MG, sendo declarada INABILITADA, uma vez que, o foro competente é do da cidade de Grão Mogol/MG. Constatou-se ainda que, não foi possível a conferência da CNDT da empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, e dessa forma, o Pregoeiro Oficial emitiu nova CNDT, atestando a regularidade da Licitante.

Diante deste resultado o Pregoeiro Oficial negociou os itens vencidos pela empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, repassando-os para a segunda colocada, a empresa MERCEARIA DO AFONSO EIRELI-ME, que foi declarada vencedora, pelo valor total de R\$633.456,00(seiscientos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Foi oportunizado as licitantes sobre a intenção de interposição de recurso, ocasião em que a empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME requereu prazo para interposição de recurso.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A modalidade licitatória "Pregão" possui uma prevalência em relação aos demais meios de licitação, tendo em vista sua celeridade, procedimento simplificado e desburocratizado, favorecer a competição e possibilitar a participação de um maior

OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RUA SANTO ANTONIO, Nº 174, BAIRRO CENTRO

GRÃO MOGOL – MG CEP: 39.570-000

CNPJ: 40.790.159/0001-71 / INSCR. ESTADUAL: 003968257.00-34

número de participantes.

Destarte, infere-se que o pregão é muito interessante aos órgãos administrativos que pretendem realizar um processo licitatório, já que é possível escolher a proposta mais benéfica à Administração Pública, além de proporcionar fugacidade ao processo, economia aos erários públicos e uma maior eficiência nas contratações.

Para Gasparini, Diógenes (2011, p.538), em seu capítulo sobre licitação – aspectos gerais – duas são as finalidades da licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art.3º da L8666/93, oferecendo assim, ao nosso ver, a isonomia necessária e a maior amplitude do número de participantes no certame.

Usufruindo ainda a fluidez do brilho de Bandeira de Mello (2000, p.528):

“É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa para as conveniências públicas”.

Marçal Justen Filho conceitua o pregão como:

“Uma modalidade de licitação de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa de contratação de bem ou serviço comum, caracterizada pela existência de uma fase competitiva inicial, em que os licitantes dispõem do ônus de formular propostas sucessivas, e de uma fase posterior de verificação dos requisitos de habilitação e de satisfatoriedade das ofertas”.

Nas menções acima percebe-se que, não abandonando os requisitos de habilitação no certame, é dever da Administração Pública promover em suas licitações, em especial na modalidade pregão, a desburocratização e maior competitividade para as contratações pretendidas, que terá como resultado um índice de maior economicidade aos cofres públicos.

Passemos ao caso:

A empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME pretende, através de seu recurso, reverter a decisão que a INABILITOU por ter apresentado junto a seus documentos de habilitação o documento referente a Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo foro da cidade de Bocaiúva/MG, e não do foro competente que é da cidade de Grão Mogol/MG. Tal inabilitação foi declarada em sessão pública, fazendo-se constar na ATA.

OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RUA SANTO ANTONIO, Nº 174, BAIRRO CENTRO

GRÃO MOGOL – MG CEP: 39.570-000

CNPJ: 40.790.159/0001-71 / INSCR. ESTADUAL: 003968257.00-34

A empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME apresentou todos os documentos necessários para sua devida habilitação. O documento referente a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, foi apresentado com restrição (vencido), e que merece tratamento diferenciado conforme regramentos da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, que deverá conceder prazos para regularização de documentação, que dispõe:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição. (grifos nossos).*

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

A empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata com emissão fora de sua sede; e essa certificava que "... revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra: OURO BRANCO COMERCIO & MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 40.790.159/0001-71."

É fato que, a Certidão apresentada faz luz apenas as ações da Comarca de Bocaiúva-MG, e não do foro da cidade de Grão Mogol-MG, onde é sediada a empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME. É sabido ainda que para qualquer empresa, mesmo apresentando a Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, esta poderá possuir ações em outras comarcas.

Já foi registrado aqui, que nesse certame houve participação de apenas duas empresas, um número consideravelmente baixo, já que a busca da Administração Pública se estende aos preços mais vantajosos, ou seja, os melhores preços ofertados em disputa na fase de lances, para as devidas contratações.

O valor global conforme informado na ata da sessão de julgamento deste certame, foi nos montantes de:



OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 RUA SANTO ANTONIO, Nº 174, BAIRRO CENTRO
 GRÃO MOGOL – MG CEP: 39.570-000
 CNPJ: 40.790.159/0001-71 / INSCR. ESTADUAL: 003968257.00-34

Empresas Classificadas e Valores Globais:

OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	R\$578.679,00
MERCEARIA DO AFONSO EIRELI-ME	R\$10.167,00

Conforme decisão do Pregoeiro Oficial, a empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, foi inabilitada do certame, passando assim os itens que esta havia sido classificada para a segunda colocada, a empresa MERCEARIA DO AFONSO EIRELI-ME, resultando o seguinte valor global:

MERCEARIA DO AFONSO EIRELI-ME	R\$633.456,00
-------------------------------	---------------

Em contra mão aos princípios da economicidade, competitividade, vantajosidade e busca de maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes, no caso em tela, a Prefeitura Municipal de Grão Mogol-MG, o Pregoeiro Oficial inabilitou a empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME que na fase de lances apresentou os menores valores para maioria dos itens licitados, e agora irá contratar produtos com valores acima daqueles ofertados pela primeira colocada no certame.

Ficou bastante claro que o município de Grão Mogol-MG, não usufruirá de descontos ofertados pela empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME nos itens que esta havia sagrado-se classificada; pelo contrário, irá contratar tais itens com valores mais altos, o que trará maior dispêndio para Prefeitura Municipal de Grão Mogol-MG.

Verificação dos cálculos:

Empresa	Fase Classificatória Valor Global após a fase de lances	Fase de Habilitação Resultado Final	Percentual Diferença que será contratado à maior
OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	R\$578.679,00	--	--
MERCEARIA DO AFONSO EIRELI-ME	R\$10.167,00	R\$ 10.167,00 R\$623.289,00 Total: R\$633.456,00	Em relação ao valor de R\$578.679,00 e ao valor de R\$623.289,00 Aproximadamente 7,7% R\$44.610,00

Vejamos:

OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RUA SANTO ANTONIO, Nº 174, BAIRRO CENTRO

GRÃO MOGOL – MG CEP: 39.570-000

CNPJ: 40.790.159/0001-71 / INSCR. ESTADUAL: 003968257.00-34

Não aprofundando a análise, ao olhar o percentual de aproximadamente 7,7%, pode-se achar este um tanto desprezível e baixo. Porém esse percentual refere-se ao valor de R\$44.610,00 que o município de Grão Mogol-MG, caso venha homologar e contratar esse objeto, estará deixando de efetivar uma economia ao erário, neste valor, que ao meu ver, é muito significativo em meio as mazelas que nosso país e em especial os municípios enfrentam.

Bastante expressiva a diferença aqui exposta, que poderia ser empregada em outras ações e serviços necessários à administração licitante.

Vale esclarecer que, após declarada inabilitada a licitante OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, imediatamente, o representante desta fez a busca deste documento, e via aplicativo whatsapp recebeu o documento referente a Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou seja, no caso pelo foro da comarca de Grão Mogol-MG, devidamente vigente. Nesta ocasião, ainda dentro da sessão de julgamento do certame, o representante da empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME solicitou ao Pregoeiro Oficial que acolhesse a respectiva Certidão de Falência, porém esse não o fez.

Ora, o prejuízo maior para a administração licitante, no caso a Prefeitura Municipal de Grão Mogol-MG, seria acolher esse documento dentro da sessão e contratar com essa empresa? Ou inabilitá-la, já tendo plena consciência que esta estava de posse do documento (certidão de falência) hábil, e declarar que os itens irão para a empresa segunda colocada, onde a administração irá ter um custo de R\$44.610,00 à mais para contratação dos mesmos itens?

Caberia ainda ao Sr. Pregoeiro, antes de declarar a inabilitação da empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, realizar consulta da Certidão de Falência diretamente no site, indicando a comarca de Grão Mogol-MG, prezando pela celeridade, competitividade e economicidade para o certame.

Abaixo print de tela, onde identificamos claramente pela data e horário do documento, que a licitante não tinha nenhuma irregularidade junto ao órgão expedidor da Certidão de Falência; e que, caso o Pregoeiro acolhesse o documento apresentado na sessão ou efetivasse a respectiva consulta, tal conduta não traria nenhum prejuízo ou dolo para a administração pública.



OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA SANTO ANTONIO, Nº 174, BAIRRO CENTRO
GRÃO MOGOL – MG CEP: 39.570-000
CNPJ: 40.790.159/0001-71 / INSCR. ESTADUAL: 003968257.00-34



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
GRÃO-MOGOL

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: OURO BRANCO COMERCIO & MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 40.790.159/0001-71

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) A informação do número de CPF/CNPJ é de responsabilidade de solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número de CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (EX-Prjudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Setembro de 2021 às 12:35

GRÃO-MOGOL, 20 de Setembro de 2021 às 12:35

Código de Autenticação: 2109-2012-3541-0738-8083

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informado o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

III – DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública tem o poder da autotutela, que é rever os seus próprios atos.

Desta forma pode o Ilustríssimo Pregoeiro **REVER OS SEUS PRÓPRIOS ATOS**, com a habilitação da empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, acolhendo o documento referente a Certidão de Falência emitida pela Comarca da cidade de Grão Mogol-MG (documento anexo), que foi apresentado na sessão de julgamento deste certame, porém sem admissão por parte do Pregoeiro.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, REQUER:

- a) Seja o recurso recebido, atuado e processado.
- b) Seja retificada a decisão do Ilustre Sr. Pregoeiro, para fim de HABILITAR a Recorrente e assim, dar procedimento ao processo licitatório.
- c) Seja concedido o prazo legal conforme dispositivos da LC 123/2006 para apresentação do documento referente a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, uma vez que foi apresentada com restrição (vencida).

Cremos Ilustríssimo Sr. Pregoeiro que, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa OURO BRANCO COMÉRCIO & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, dando-lhe PROVIMENTO, julgando procedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos aqui já informados.

Nestes termos,

Pedimos Deferimento.

Grão Mogol/MG, 23 de setembro de 2021.

OURO BRANCO COM. & MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
MARLEY SILVA SANTOS
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GRÃO-MOGOL

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: OURO BRANCO COMERCIO & MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 40.790.159/0001-71

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Setembro de 2021 às 11:40

GRÃO-MOGOL, 20 de Setembro de 2021 às 11:40

Código de Autenticação: 2109-2011-4011-0760-6208

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.